



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA Nº 11/96

Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e seis.

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e seis reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores António Manuel de Lemos Santos, José Abrantes Serra, António da Cunha Direito e José Manuel Saraiva Cardoso.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada foi a acta da reunião ordinária anterior, aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o artº. 18º do Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 22 de Maio de 1996 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Da Nascente.**
2. **Muro do Zorrão.**
3. **Música Nova - Ida a Morlães.**
4. **Lote nº 7 do Loteamento do Souto Grande.**
5. **Abastecimento de Águas ao Concelho de Manteigas.**
6. **Lançamento da Derrama - Artº 5º da Lei nº 1/87.**
7. **Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela - Indicação do Representante da Câmara Municipal para a Presidência do Conselho de Administração.**
8. **Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Manteigas - Regulamento - Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio.**
9. **Recepção definitiva da empreitada de “Ampliação da Escola Primária da Vila de Manteigas”.**
10. **Denominação de uma Rua ou Praça no Concelho “Professora Ida Capelo”.**
11. **Assuntos tratados por delegação.**

#### **Da Nascente.**

Foi presente a carta datada de 14 do corrente mês de Maio, da Firma DA NASCENTE - Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, Lda., em que solicita a execução de infra-estruturas exteriores e instalação do posto de transformação, de acordo com os compromissos assumidos na escritura de adjudicação do projecto da Unidade de Engarrafamento de Águas de Mesa, celebrado em 02/07/1993.

Após análise da escritura e da cópia do Edital e demais documentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1º. Oficiar à Firma da NASCENTE, dando nota de que o Executivo continua a apoiar a iniciativa;
- 2º. O que se pretende na carta supra referenciada, não consta ( é omissa ) no acto do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2.1. Será que além do documento invocado há outros documentos formais de compromisso?

3º. A Câmara não deverá ir além do razoável em termos de apoio;

3.1. De facto no acto de adjudicação era um dado adquirido uma fábrica de confecções com 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho o que não veio a verificar-se.

### **Muro do Zorrão.**

Foi presente a factura do Empreiteiro António Batista Biscaia, pelos serviços prestados na construção de um muro no lugar do Zorrão, cujo montante é no valor de setecentos e trinta mil, escudos (730.000\$00), que foi objecto de ajuste directo ao abrigo da alínea j) do nº. 2 do artº. 52 do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 101/95 de 19 de Maio.

Após ter sido apresentado o orçamento elaborado pelos Serviços Técnicos cujo montante é igual ao apresentado e tendo o Executivo sido esclarecido pelo Senhor Engenheiro do Gabinete Técnico, que houve necessidade de se executar este muro, alargando assim a estrada, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador António Manuel de Lemos Santos e com a abstenção do Senhor Vereador António da Cunha Direito, aprovar o orçamento e proceder à liquidação da factura apresentada.

### **Música Nova - Ida a Morlaàs.**

No âmbito da geminação, e na sequência dos contactos estabelecidos, irá deslocar-se a Morlaàs a Filarmónica Popular Manteiguense de 11 a 15 de Julho do corrente ano.

O Senhor Presidente convidou o Executivo para acompanhar a Filarmónica, ficando os Senhores Vereadores de se pronunciarem sobre o convite.

Dado que a Filarmónica irá em representação do Município, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar as despesas inerentes a esta deslocação.

### **Lote nº 7 do Loteamento do Souto Grande.**

Foi presente o pedido de prorrogação, por mais três anos, para a construção no Loteamento do Souto Grande de uma casa de habitação, formulado pelo Município Francisco Saraiva de Carvalho, proprietário do lote nº. 7.

De conformidade com o ponto nº 4 do Edital desta Autarquia, datado de 2 de Novembro de 1992, a Câmara poderá prorrogar o prazo de construção, por razões devidamente fundamentadas e aceites por esta Edilidade.

A Câmara Municipal, após análise do pedido, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido solicitado.

### **Abastecimento de Águas ao Concelho de Manteigas.**

Pelo Senhor Presidente foram informados os Senhores Vereadores, que solicitou ao Gabinete Técnico a apresentação de um cronograma de trabalhos sobre as propostas que foram objecto de apreciação pelo GAT da Guarda, para a Câmara poder, numa próxima reunião deliberar quanto à sua adjudicação.

### **Lançamento da Derrama - Artº 5º da Lei nº 1/87.**

Foi presente e lida na reunião camarária a informação com data de vinte do corrente mês, prestada pelo Chefe de Repartição, sobre o assunto em referência, que a seguir se transcreve:

“ O artigo 5º do da Lei nº 1/87 - Lei das Finanças Locais, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 470-B/88, de 19 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 37/93, de 13 de Fevereiro, prevê que os municípios podem lançar uma derrama que não pode exceder 10% sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas abrangidas pela taxa prevista no



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

nº 1 do artigo 69 do Código do IRC, na parte relativa ao rendimento gerado na respectiva circunscrição.

A derrama só pode ser lançada para acorrer ao financiamento de investimentos, ou no quadro de contratos de reequilíbrio financeiro.

No âmbito da aplicação atrás definida, julgo estarem em curso diversos investimentos no Município de Manteigas que justificam o lançamento da derrama, tais como:

1 - Empreitada do Abastecimento de Águas ao Concelho de Manteigas.

2 - Empreitada da Construção do Centro de Férias da Sicó em Manteigas - 3ª Fase.

3 - Arranjo Urbanístico da Entrada da Vila.

A deliberação sobre o lançamento de derramas deve ser comunicada pela Câmara Municipal ao Director Distrital de Finanças até 15 de Outubro do ano anterior ao da cobrança.

Assim, dado que a criação de derramas, nos termos da alínea p) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo.

Submeto o assunto à consideração da Câmara Municipal para deliberar da oportunidade ou não do lançamento da derrama sobre o imposto atrás enunciado, dentro da percentagem fixada - até 10% - e em caso afirmativo propor a sua votação à Assembleia Municipal.”

Após análise da informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não aplicar a derrama.

### **Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela - Indicação do Representante da Câmara Municipal para a Presidência do Conselho de Administração.**

Foi presente o ofício nº 306/96, datado de 10 do corrente mês, da ADRUSE, em que solicita a indicação de um representante da Câmara para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, na sequência do acto eleitoral realizado do dia 24 de Abril findo.

Após análise do assunto a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, que o representante desta Autarquia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, fosse o Senhor Presidente da Câmara, substituído nos seus impedimentos pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra.

### **Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Manteigas - Regulamento - Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio.**

Foi presente o Decreto-Lei nº 48/96 datado de 15 de Maio, publicado na I Série - A do Diário da República, em que estabelece o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

A Câmara Municipal, após análise do diploma, deliberou, por unanimidade, efectuar as alterações consignadas no Decreto-Lei, ao Regulamento Municipal, em vigor nesta Autarquia, ouvir as Entidades constantes do artº 3º do referido diploma e aprovar a seguinte redacção:

#### **Artigo 1º**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, no Concelho de Manteigas, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

#### **Artigo 2º**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- a) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.  
Nas noites de Sexta-feira para Sábado e de Sábado para Domingo e nas que antecedem feriados e dias em que, por tradição não se trabalha no Concelho, poderão estar abertos até às 3 horas.
- b) Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.
- c) São exceptuados dos limites fixados em a) e b) os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.
- d) O Mercado Municipal tem o seguinte horário:
  - \* De Terça a Sexta-feira, abre às 7,30 horas e encerra às 18,30 horas;
  - \* Ao Sábado abre às 7,30 horas e encerra às 16 horas;
  - \* Nos Sábados de Mercado Mensal (2º Sábado de cada mês): abre às 7,30 horas e encerra às 18 horas. Encerra aos Domingos e Segundas-feiras.
- e) Pensões, residenciais, hotéis ou casas de pernoita funcionarão permanentemente.
- f) Farmácias, hospitais e casas de saúde, poderão funcionar permanentemente.
  - \* Só poderão funcionar permanentemente, as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme turno de serviço permanente nos termos da alínea 4) do n.º 2 do artº 10º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, com emissão de parecer da Câmara Municipal.
- g) As estações de serviço e postos de venda de combustíveis (excluindo gás butano e propano) indispensáveis ao serviço público, poderão funcionar permanentemente.

### **Artigo 3º**

Os estabelecimentos de venda ao público localizados nos espaços denominados centros comerciais cumprirão os períodos de abertura previstos nos artigos 1º e 2º consoante a natureza do ramo ou sector em que se integram.

### **Artigo 4º**

As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

### **Artigo 5º**

As farmácias deverão afixar diariamente, em lugar bem visível do exterior, um dístico indicativo da farmácia que nesse dia se encontra em serviço.

### **Artigo 6º**

É proibida a realização do Mercado Mensal nos dias de feriado obrigatório, considerando-se transferido para o Sábado seguinte.

### **Artigo 7º**

As disposições deste regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

### **Artigo 8º**

O mapa do horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior.

### **Artigo 9º**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O não cumprimento deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima do valor abaixo indicado, cuja aplicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas para a respectiva Câmara Municipal:

\* Valor das coimas:

a) Não afixação do horário:

⇒ de 30.000\$00 a 90.000\$00, para pessoas singulares;

⇒ de 90.000\$00 a 300.000\$00, para pessoas colectivas.

b) Funcionamento fora do horário estabelecido:

⇒ de 50.000\$00 a 750.000\$00, para pessoas singulares;

⇒ de 500.000\$00 a 5.000.000\$00, para pessoas colectivas.

Mais foi deliberado, por unanimidade:

1º. Remeter o presente Regulamento à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 39º do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

2º. Submeter o referido Regulamento a inquérito público, de conformidade com o determinado no artº 118º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei 442/91 de 15 de Novembro.

3º. Aprovar estas deliberações em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Recepção definitiva da empreitada de “Ampliação da Escola Primária da Vila de Manteigas”.**

Tendo-se vistoriado a obra em referência, terminado que era o prazo da garantia e realizado que foi o competente inquérito administrativo e verificado que a mesma se encontra concluída de harmonia com as cláusulas fixadas sem quaisquer deficiências imputadas ao adjudicatário, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a recepção definitiva, podendo, em consequência, proceder-se a restituição do depósito das quantias retidas e ao cancelamento da respectiva caução.

### **Denominação de uma Rua ou Praça no Concelho “Professora Ida Capelo”.**

Foi presente um abaixo assinado por ex-alunos da Professora Ida Capelo, solicitando ao Executivo que fosse atribuído o nome de uma Rua ou Praça em homenagem à Professora.

A Câmara Municipal, após análise do pedido, deliberou, por unanimidade, considerar a solicitação e indigitar outras individualidades para o mesmo efeito e fazer uma apreciação numa próxima reunião do Executivo.

### **Assuntos tratados por delegação.**

#### **Actos Praticados Pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, no Uso da Subdelegação de Competências Previstas no Nº 2 do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, Alterado Pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.**

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 8/96 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

### **Associação Cultural “Amigos da Serra da Estrela”.**

Foi presente uma carta datada de 6 do corrente mês da Associação supra referenciada, em que dá nota do processo respeitante à Equipa SOS-Estrela.

A solicitação do Senhor Vereador José Manuel Saraiva Cardoso, esteve presente para prestar os esclarecimentos necessários ao Executivo o Município José Maria Serra Saraiva, sobre o que neste momento já havia sido efectuado no âmbito deste projecto e do apoio que já foi recebido por outras Entidades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Câmara Municipal, após os esclarecimentos efectuados e no pedido solicitado na carta, deliberou, por unanimidade, atribuir uma verba de setecentos mil escudos (700.000\$00), como comparticipação desta Autarquia no projecto.

Mais foi deliberado, não haver atribuição de qualquer subsídio à A.S.E. no ano de 1997.

O Senhor Vereador José Manuel Saraiva Cardoso não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impossibilitado, na qualidade de elemento dos Corpos Sociais, ao abrigo do nº 1 do artigo 81º do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março.

### **Núcleo Pedagógico de Educadoras do Concelho de Manteigas.**

Foi presente o ofício nº 59, datado de 20 do corrente mês, das Educadoras do Concelho, em que solicitam ao Executivo o apoio financeiro para a realização de uma visita com as crianças dos Jardins de Infância do Concelho ao Jardim Zoológico da Maia.

Após análise do pedido, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio de sessenta mil escudos (60.000\$00).

### **Adjudicação definitiva para o fornecimento de um guarda - vento para o hall de entrada, no âmbito da Reestruturação / Modernização Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal.**

Na sequência da deliberação camarária de 8 do corrente mês de Maio, foi presente a informação emitida pela Comissão de Análise, sobre as propostas admitidas ao concurso.

Face à referida informação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Manuel de Lemos Santos e António da Cunha Direito, adjudicar definitivamente o fornecimento supra referenciado à firma Dicrafel, Lda., pelo valor de um milhão oitenta e nove mil escudos (1.089.000\$00), condicionada à apresentação da Garantia bancária do valor de cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta escudos (54.450\$00).

Mais foi deliberado, também por maioria, autorizar, desde já o pagamento de todas as despesas resultantes deste fornecimento.

### **Adjudicação definitiva da Execução do Plano de Urbanização da Vila de Manteigas - Parcial.**

Na sequência da deliberação camarária de 8 do corrente mês de Maio, foi presente pelo Gabinete Ideias, com sede na Guarda, nos termos previstos no Caderno de Encargos, a Garantia Bancária N/Nº 02/1000030813 no valor de duzentos e doze mil e quinhentos escudos (212.500\$00), emitida em vinte e dois do corrente mês de Maio pelo Banco Português do Atlântico, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação, representativa da caução definitiva e para a garantia do contrato.

Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1º - Aceitar a Garantia Bancária de 5% do total da adjudicação.

2º - Adjudicar definitivamente ao Gabinete Ideias, com sede na Guarda, pelo valor da sua proposta, no montante de quatro milhões duzentos e cinquenta mil escudos (4.250.000\$00) a execução do Plano de Urbanização da Vila de Manteigas - Parcial.

3º - Conceder ao Senhor Presidente ou a quem suas vezes fizer, nos termos legais, plenos poderes para outorga e assinatura do respectivo contrato de adjudicação.

4º - Autorizar, desde já o pagamento de todas as despesas resultantes deste contrato, até ao montante atrás referido.

5º - Aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### **Empréstimo para investimento/Desporto e Tempos Livres (Centro de Férias da Sicó - CGD).**

Foi presente o ofício nº. 1180/96-DCP datado de 96.05.14 da Caixa Geral de Depósitos sobre a linha de crédito “CGD/BEI” para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

#### **I - PROPOSTA**

Informamos V. Ex<sup>a</sup> que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

Deixa-se, no entanto, anotado que poderão eventualmente ocorrer ligeiros ajustamentos ao clausulado contratual, em resultado de alterações que venham a ser aconselhadas pela Comissão das Comunidades Europeias, dado que se aguarda a aprovação formal do contrato-tipo, conforme previsto na Convenção.

#### **II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 12.810 (Doze mil e oitocentos e dez) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
- 3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):
  - A - Centro de Férias da Sicó - 3<sup>a</sup> fase.
- 4. PRAZO GLOBAL** - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.
- 5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Os primeiros 24 meses do prazo.
- 6. UTILIZAÇÃO**

**6.1.** A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

**6.2.** A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.1..

**7. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5<sup>o</sup> Piso 1000 LISBOA) sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

#### **8. TAXA DE JURO CONTRATUAL**

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- “prime rate” da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem dos juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

### 9. BONIFICAÇÕES

9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações:

- a) Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..
- b) Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 13% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs. 9.2. e 9.3. e, por conseguinte, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que possam resultar do processo de revisão das bonificações admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo de empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.

9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação do reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

### 10. TAXA DE JURO LIQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro líquida inicial será definida na data de perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1,325% ao ano.

### **11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL**

**11.1.** Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

**11.2.** O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

**12. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósito à Ordem n.º **343/230** referida na cláusula **7ª**, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devido juros moratórios à taxa de juro que vigorar em cada momento, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

**14. CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

### **15. GARANTIA**

**15.1.** Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.

**15.2.** A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

### **16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**16.1.** O Município obriga-se ainda a:

- a)** Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, não podendo este ser alterado sem a aprovação da Caixa;
- b)** Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- c)** Não apresentar qualquer outro pedido de participação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d)** Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da DGVXI e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- e)** Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4 a aprovação deixará de Ter efeito, devendo o Município devolver as bonificação que tenha recebido.
- 16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.
- 16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente ao previsto, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final do investimento.
- 16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.
- 17. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.
- 18. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:
- 18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos.
- 18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- 19. FORO** - Fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

### **III - FORMALIDADES**

1. A conclusão do contrato fica dependente de envio à Caixa dos seguintes documentos:
  - a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinando por quem obrigue o Município.
  - b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta.
  - c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicada a esse Município.

Esta proposta é válida por 60 dias.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1º. Aceitar a contratação do empréstimo nos termos propostos, devendo para tanto dar cabal cumprimento às formalidades enunciadas nos pontos 1, 2 e 3 do número III do ofício atrás citado da Caixa Geral de Depósitos;

2º. Aprovar esta deliberação, em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **Empréstimo para investimento/Abastecimento de Água (BEI)**

Foi presente o ofício nº. 1227/96-DCP datado de 96.05.16 da Caixa Geral de Depósitos, sobre a linha de crédito “CGD/BEI” para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

#### **I - PROPOSTA**

Informamos V. Ex<sup>a</sup> que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

Deixa-se, no entanto, anotado que poderão eventualmente ocorrer ligeiros ajustamentos ao clausulado contratual, em resultado de alterações que venham a ser aconselhadas pela Comissão das Comunidades Europeias, dado que se aguarda a aprovação formal do contrato-tipo, conforme previsto na Convenção.

#### **II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.

**2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 21.000 (vinte e um mil) contos, financiado com fundos do Banco Europeu de Investimento (BEI).

**3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):

- Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas - Remodelação.

**4. PRAZO GLOBAL** - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.

**5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Os primeiros 24 meses do prazo.

#### **6. UTILIZAÇÃO**

**6.1.** A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

**6.2.** A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.1..

**7. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5º Piso 1000 LISBOA) sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

**8. TAXA DE JURO CONTRATUAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:

- “prime rate” da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem dos juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

### **9. BONIFICAÇÕES**

**9.1.** À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações:

- a)** Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..
- b)** Uma bonificação do Estado, a cargo da Direcção Geral do Tesouro, durante todo o prazo do empréstimo e correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 13% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela.

**9.2.** A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

**9.3.** A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

**9.4.** As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs. 9.2. e 9.3. e, por conseguinte, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que possam resultar do processo de revisão das bonificações admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo de empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.

**9.5.** Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação do reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

**9.6.** As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

### **10. TAXA DE JURO LIQUIDA**

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro líquida inicial será definida na data de perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1,325% ao ano.

### **11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL**

**11.1.** Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

**11.2.** O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

**12. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por debito na sua conta de Depósito à Ordem n.º **343/230** referida na cláusula **7ª**, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devido juros moratórios à taxa de juro que vigorar em cada momento, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

**14. CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

### **15. GARANTIA**

**15.1.** Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.

**15.2.** A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

### **16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**16.1.** O Município obriga-se ainda a:

- a)** Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, não podendo este ser alterado sem a aprovação da Caixa;
- b)** Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- c)** Não apresentar qualquer outro pedido de participação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d)** Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da DGVXI e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- e)** Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4 a aprovação deixará de Ter efeito, devendo o Município devolver as bonificação que tenha recebido.
- 16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.
- 16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente ao previsto, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final do investimento.
- 16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.
- 17. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.
- 18. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:
- 18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos.
- 18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- 19. FORO** - Fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

### **III - FORMALIDADES**

1. A conclusão do contrato fica dependente de envio à Caixa dos seguintes documentos:
  - a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinando por quem obrigue o Município.
  - b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprova as condições propostas através da presente carta.
  - c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicada a esse Município.

Esta proposta é válida por 60 dias.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1º. Aceitar a contratação do empréstimo nos termos propostos, devendo para tanto dar cabal cumprimento às formalidades enunciadas nos pontos 1, 2 e 3 do número III do ofício atrás citado da Caixa Geral de Depósitos;

2º. Aprovar esta deliberação, em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**Concurso limitado sem apresentação de candidaturas (ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artº 31º do Dec.Lei nº 55/95 de 29 de Março e nos termos do artº 87º do mesmo Dec. Lei), para fornecimento de Projectos de Arquitectura e Especialidades para Construção de 22 fogos de Habitação Social no Concelho de Manteigas.**

A Câmara Municipal apreciou o caderno de encargos e o programa do concurso supra referenciado, elaborados pelo Gabinete Técnico desta Autarquia, cujo orçamento ascende ao montante de 4.000.000\$00 ( quatro milhões de escudos).

Após a sua análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1º Anular a deliberação tomada em reunião ordinária 24 do mês de Abril do corrente ano, insita na página 62 da acta nº 9/96, pelas seguintes razões:

- a) O valor final da obra poderá ser bastante mais elevado do que o da proposta, já que a revisão de preços começa a contar desde o mês anterior à apresentação das propostas;
- b) Atraso no início da obra no caso do projecto preferido não ser aprovado pelo INH, podendo obrigar a alterações à proposta;
- c) O concurso fica mais simplificado, podendo reduzir significativamente o prazo de início dos trabalhos;
- d) Menor valor da revisão de preços, no caso de se manter a tendência actual.

2º Aprovar o caderno de encargos e o programa de concurso;

3º Promover a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, que obedecerá às seguintes regras:

1 - Entidade adjudicante: Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1º de Maio, 6260 Manteigas;

2 - a) Local de entrega: Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1º de Maio, 6260 Manteigas;

b) Fornecimento a efectuar: Estudo Prévio, Projectos de Execução (Arquitectura e Especialidades) e assistência técnica, de acordo com o Caderno de Encargos;

c) O preço base do concurso é de 4.000.000\$00, com exclusão do IVA;

d) Prazo de entrega é de 45 dias, após a assinatura do contrato, considerando-se todos os dias decorridos, incluindo Sábados, Domingos e Feriados;

3 - a) O processo de concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na Secretaria da Câmara Municipal de Manteigas, 6260 Manteigas, nos dias úteis do prazo do concurso, das 9h às 12.30h e das 14h às 16h.

Poderão ser solicitadas cópias do processo até cinco dias úteis antes do termo do prazo do concurso;

b) O fornecimento do processo do concurso e documentos complementares far-se-á com o pagamento prévio de:

- processo completo: 800\$00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

- partes do processo: de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor no Município.

4 - a) As propostas documentadas deverão ser apresentadas até às 16 horas do dia 25 de Junho de 1996;

b) As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1º de Maio, 6260 Manteigas, ou enviadas pelo correio sob registo e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

com aviso de recepção para o mesmo endereço de acordo com o Programa de Concurso.

O horário de funcionamento da Secretaria, nos dias úteis, é das 9h às 12.30 h e das 14 h às 16 h;

c) As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidos em português.

5 - a) São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes nas pessoas por si credenciadas de acordo com o Programa de Concurso;

b) O acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no dia 26 de Junho de 96, pelas 14.30 h;

c) No acto público do concurso não são admitidas as propostas dos concorrentes convidados que não reúnem os requisitos exigidos no artº 17º do D.L. nº 55/95, de 29 de Março.

6 - Modalidade de pagamento: De acordo com o especificado no caderno de encargos.

7 - O prazo mínimo de validade das propostas é de 60 dias.

8 - Requisitos a que devem obedecer as propostas:

A proposta e demais documentos devem ser elaborados e apresentados de acordo com o estipulado no Programa de Concurso.

9 - A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação.

10 - Critérios de apreciação das propostas para adjudicação será: proposta de mais baixo preço.

11 - A data limite para solicitação de esclarecimentos será dentro do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

12 - Outras informações: em tudo o omissso observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, o D.L. nº 55/95, de 29 de Março.

A Câmara reserva-se ao direito de não adjudicar, nos casos previstos no D.L. nº 55/95, de 29 de Março e no caso das propostas ultrapassarem o valor previsto no artº 32º do mesmo D.L., ou em legislação em vigor aplicável aos concursos limitados sem apresentação de candidaturas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Arranjo Urbanístico da Entrada da Vila.**

Foi presente a informação nº 43/96 do GAT da Guarda, sobre a prorrogação do prazo por mais dois meses, solicitada pelo o Empreiteiro António José Baraças.

A Câmara Municipal, atendendo à informação presente, deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo por mais dois meses, devendo o empreiteiro apresentar novo plano de trabalhos e de pagamentos referentes ao novo prazo, de acordo com o caderno de encargos - cláusulas gerais.

### **Cedência de Transportes às Associações Desportivas e Culturais do Concelho.**

Na sequência de inúmeros pedidos de transportes pelas diversas Associações do Concelho, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, que só sejam cedidos meios de transporte, quando não se verificarem compensações económicas pelos serviços prestados.

### **Orçamento - Alterações.**

De conformidade com o conteúdo da proposta Nº 8/96, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira das rubricas orçamentais “01.03.01.01.03.02”, “01.03.03.06”,





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

“02.02.03”, “04.05.03.03”, “06.01.01.02” e “07.01.02.05 aprovou a alteração proposta no montante de dois milhões novecentos e setenta e um mil escudos (2.971.000\$00). Foi dado a conhecer pelo Senhor Presidente, no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida por deliberação de onze do mês de Janeiro de 1995, exarada a folha seis da acta nº 1/95, e de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, autorizou o pagamento de despesas do montante de vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil e sete escudos (24.433.007\$00).

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de sessenta e um milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta centavos (61.965.195\$50).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das vinte horas e trinta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Vereadores presentes, e por mim, Chefe  
de Repartição que a redigi e subscrevi.

---

---

---

---

---